



## RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 001, de 17 de dezembro de 2013

Aprova o procedimento administrativo para solicitação de perfuração de poços, no município de Xanxerê, por meio de expedição de **DECLARAÇÃO DE USO DO SOLO**, e estabelece outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA, por deliberação da maioria dos seus membros, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando:

A existência de vários poços, no município de Xanxerê, utilizados para o consumo humano e atividades ou empreendimentos econômicos;

A necessidade de proteção do meio ambiente, principalmente dos recursos hídricos, da racionalização do uso do solo e do espaço;

O licenciamento ambiental e a fiscalização de obras públicas e privadas, realizados oportunamente, vislumbrando o conjunto de procedimentos de avaliação do tratamento dispensado ao meio ambiente quando do planejamento, implantação e operação de um determinado empreendimento, podem inibir danos ao meio ambiente que determinada obra possa causar;

A necessidade de se assegurar a viabilidade técnica de tais obras e o adequado tratamento do impacto ambiental, com soluções que tornem o projeto compatível com a manutenção de um meio ambiente saudável, aplicando-se os princípios da eficiência, da precaução, da razoabilidade, da proporcionalidade e da celeridade, adotando-se medidas de cautela necessárias para evitar o desenvolvimento de processos possam acarretar danos ambientais;

O Conselho Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina - CONSEMA - através da Resolução nº 13, de 21 de dezembro de 2012, aprovou a atividade Captação de água em poços tubulares profundos (código 00.40.00) potencialmente causadora de degradação ambiental;

O CONSEMA através da Resolução nº 14, de 21 de dezembro de 2012, aprovou a listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental de impacto local para fins de competência do licenciamento ambiental municipal e que não incluiu a atividade captação de água em poços tubulares profundos;

A vulnerabilidade dos aquíferos deve ser prioritariamente considerada na escolha da melhor alternativa de localização de atividade/empreendimento de qualquer natureza (art. 235, §2º, do Código Ambiental Catarinense);



Existe abundância de poços na cidade de Xanxerê – SC, entendendo ser precaução distinta e criteriosa para que seja licenciada essa atividade em nosso território de modo que não acarrete eventuais danos em âmbito regional e local em função de estarmos tratando do subsolo.

A competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, de acordo com o artigo 30 da Constituição Federal de 1988 e com o disposto no § 2º, VI, do art. 6º, da Política Nacional de Meio Ambiente – Lei Federal nº 6.938/81;

Considerando, por fim, a necessidade de se estabelecer critérios para análise de pedidos de emissão de **DECLARAÇÃO DO USO DO SOLO** para a atividade de perfuração de poços,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Será admitida a perfuração do solo para captação de águas profundas com a finalidade de consumo humano somente quando:

- I – Tratar-se de propriedade rural em região que não tenha abrangência da rede de abastecimento de água coletiva;
- II – Quando requerido pela concessionária ou prefeitura municipal de Xanxerê para abastecimento coletivo em que a responsabilidade do serviço seja estritamente desses requerentes;
- III – Quando da inviabilidade momentânea do fornecimento do serviço de abastecimento pela concessionária devidamente manifestada.
- IV – Em situações de emergências para fins de utilidade pública ou interesse social assim definido pelo chefe do poder executivo ouvido necessariamente o CONDEMA.

Art. 2º - Será admitida a perfuração do solo para captação de águas profundas com a finalidade de utilização econômica somente quando:

- I – Tratar-se de propriedade rural;



II – A demanda pelo recurso seja justificável economicamente desde que não provoque danos ou prejuízos significativos aos poços já consolidados adjacentes;

Art. 3º - A instrução do processo de solicitação da emissão de declaração de uso do solo de que trata o Art. 1º e 2º deve conter exclusivamente os seguintes documentos:

I – Requerimento da declaração de uso do solo, expedido pela parte interessada, caracterizando o empreendimento e sua localização, encaminhado à Secretaria Municipal de Políticas Ambientais de Xanxerê;

II – Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado – FCEI preenchido;

III – Croqui de localização e de acesso;

IV – Coordenadas Geográficas;

V – Nome da empresa executora;

VI – Tipo de revestimento, filtro, especificação da bomba a ser usada;

VII – Uso, destino da água;

VIII – Matrícula do imóvel e nome do proprietário legal;

IX – Declaração de que o empreendimento está a montante ou a jusante do ponto de captação de água para abastecimento público, e se a área está sujeita, em qualquer tempo, a alagamentos ou inundações (em caso positivo, deve ser informada a cota máxima);

X – Laudo ou Relatório da Técnico para comprovação de que, o empreendimento objeto da solicitação de declaração de uso do solo, se enquadra em pelo menos uma das condições previstas no art. 1º ou art. 2º desta Resolução;

XI – Projetos do empreendimento, contendo memorial descritivo, memorial de cálculo, plantas, cortes, locação e o cronograma de execução física da obra;



XII – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Anotação de Função Técnica - AFT do responsável técnico, legalmente habilitado, referente à elaboração do projeto e execução da obra, bem como, do Programa de Supervisão Ambiental - PSA;

XIII – Programa de Supervisão Ambiental – PSA do empreendimento ou da atividade a ser licenciada;

Parágrafo único – Deverá ser monitorado o poço em período mínimo de 1 ano após a perfuração devendo ser enviado relatório técnico de que não houve alterações significativas, com anuências dos proprietários de poços adjacentes. Ademais juntar declaração de conformidade ambiental, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Anotação de Função Técnica - AFT do responsável técnico, legalmente habilitado, atestando que tais obras foram executadas de acordo com a legislação ambiental e normativas técnicas em vigor.

XIV – Termo de Compromisso assinado pelo requerente, comprometendo-se a apresentar ao órgão ambiental municipal, relatórios semestrais do Programa de Supervisão Ambiental – PSA do empreendimento ou da atividade a ser licenciada, do início até a 1 ano, incluindo a memória fotográfica de cada etapa desenvolvida e os resultados observados.

XV – Termo de consentimento da vigilância sanitária quanto ao projeto de captação de água e seu devido uso;

XVI – Cadastro de usuário de água junto ao órgão estadual responsável pela outorga.

Art. 4º – Após a perfuração o responsável pelo poço, ou na sua ausência sob pena de co-responsabilidade, à empresa executora da perfuração deverá encaminhar para cadastramento as seguintes condições e informações do empreendimento devidamente ordenados em prazo máximo de 6 meses após a perfuração do poço e impreterivelmente antes de sua operação:

I – Perfil litológico e construtivo do poço contendo a referência sobre as entradas de água, nível estático, nível dinâmico e o teste de vazão;

AD1



II – Características físico-químicas e bacteriológicas da água com respectivo parecer técnico de profissional habilitado atestando a condição de uso da água com a respectiva aprovação junto ao órgão da vigilância sanitária municipal de Xanxerê;

III – Cópia autenticada da licença ambiental de operação;

IV – Especificações técnicas sobre o revestimento, filtros, bomba, motor entre outros equipamentos instalado.

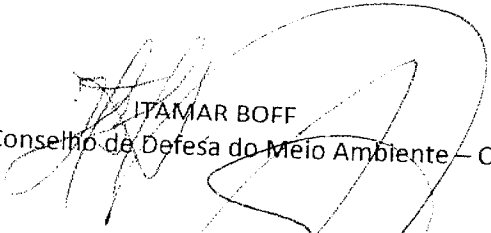
Art. 5º – Os poços abandonados ou desativados deverão a expensas do proprietário ser adequadamente desativado e lacrado de forma a evitar acidentes, contaminações ou qualquer tipo de poluição.

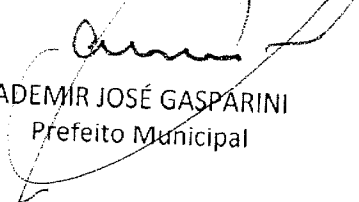
*Parágrafo único: Considera-se abandonado ou desativado o poço que esteja há mais de seis meses sem utilização.*

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Políticas Ambientais - SPA, quando da emissão do documento de declaração de uso do solo, objeto ambiental desta resolução, poderá, desde que motivado em parecer, requerer exigências adicionais para a execução e acompanhamento do empreendimento.

Art. 7º - A tramitação na Secretaria Municipal de Políticas Ambientais - SPA, do processo de requerimento de que trata o Art. 1º item III terá prioridade e caráter de urgência e relevante interesse público e social, sendo que o prazo máximo de análise será de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo do requerimento.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
ITAMAR BOFF  
Presidente do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA

  
ADEMIR JOSÉ GASPARINI  
Prefeito Municipal

Xanxerê, 17 de dezembro de 2013.